

PROJETO DE LEI Nº 3349/2024

EMENTA:
INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E SITUAÇÕES DE RISCO IMINENTE, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): Deputado ANDREZINHO CECILIANO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Sistema Estadual de Prevenção de Incêndio e Situações de Risco Iminente nas instituições de ensino do estado do Rio de Janeiro, visando a proteger a vida, o meio ambiente e o patrimônio.

Art. 2º O sistema consiste na obrigatoriedade de todas as escolas públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro ministrarem, periodicamente, treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio e proteção em caso de risco iminente aos seus funcionários, professores e alunos, através de simulações.

§ 1º As simulações a que se refere o *caput* deverão ser realizadas no início de cada ano letivo e pelo menos uma vez a cada semestre.

§ 2º Caberá a cada instituição de ensino definir as datas para a realização das simulações.

Art. 3º Aos gestores de cada escola compete:

I - garantir que todos os professores e funcionários participem dos treinamentos;

II - garantir que os alunos recebam o treinamento adequado; e

III - estabelecer parceria com instituições especializadas que orientem nas ações de treinamento estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Concluído o treinamento destinado aos funcionários e aos professores e devidamente ministradas as aulas ou palestras de procedimento de evacuação aos alunos por parte dos professores e da direção, serão então realizadas as simulações com a participação dos alunos.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino são obrigados a comunicar a comunidade do entorno antecipadamente e a afixar em local visível a certificação que comprove as realizações dos treinamentos de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de abril de 2023

ANDREZINHO CECILIANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição institui o Sistema Estadual de Prevenção de Incêndio e situações de risco eminente, nas instituições de ensino do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O presente projeto visa incluir nas instituições de ensino do estado do Rio de Janeiro um Sistema de Prevenção de Incêndios e situações de risco eminente, que visa dar maior suporte no que diz respeito aos mecanismos para prevenção de incêndios em escolas.

Conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Legislação Citada

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303349	Autor	ANDREZINHO CECILIANO
Protocolo	15156	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:




Entrada	10/04/2024	Despacho	10/04/2024
Publicação	11/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Educação
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 3349/2024

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições			Data Public Autor(es)	

▼ Projeto de Lei			
▼ 20240303349			
 	▼ INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E SITUAÇÕES DE RISCO IMINENTE, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS => 20240303349 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}	11/04/2024	Andrezinho Ceciliano
	Distribuição => 20240303349 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20240303349 => Parecer:		
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR
BUSCA ESPECIFICA			

